

**EMENDA**

Altere-se o art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019, para suprimir o inciso VI e alterar o inciso VIII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conferindo-lhe redação conforme abaixo e renumerando-se os dispositivos:

Art. 25. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art.96.....

.....  
VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de benefícios previdenciários.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional, do Movimento Acorda Sociedade – MAS e da Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social.

Busca-se, por intermédio da presente emenda, afastar-se a impossibilidade de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ao servidor ativo.

Importante destacar que tal vedação existe na Portaria MPS nº 154/2008 e, apesar disso, tem sido reiteradamente considerada inválida pelo Poder Judiciário.

O que se tem entendido é que a medida que melhor se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio é permitir-se a emissão de CTC até mesmo para o servidor ativo, tratando-se de medida de isonomia em relação aos segurados do RGPS, cujo fracionamento da CTC é reconhecido em âmbito administrativo e judicial.

Por outro lado, consideramos que não representa risco algum ao equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários a desaverbação de períodos não utilizados para a concessão de benefícios previdenciários, sendo recomendável que a lei previdenciária permita ao servidor utilizar o tempo de contribuição que possui da forma que melhor lhe aprouver.



A concessão de vantagem remuneratória, enquanto averbado o período que tenha lhe dado origem, reflete simples direito a que o servidor faz jus. As vantagens remuneratórias são excluídas a partir do momento em que a desavervação ocorre, o que garante que não serão geradas vantagens indevidas em razão de um determinado labor.

Dessa forma, as alterações sugeridas buscam conceder harmonia entre a legislação e a doutrina e jurisprudência.

Por essas razões, submeto aos colegas proposta de emenda que altera os pontos supracitados.

Sala das Comissões,

**Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG)**

